



**RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ANEXO VII (ART. 16, IN 20/2015 TCESC)**

**UNIDADES JURISDISCIONADAS: PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

ORIGEM: MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC

ENDEREÇO: RUA MANOEL LOURENÇO DE ARAUJO, 137, CENTRO

CONTADOR RESPONSÁVEL: LUIS FERNANDES STEFFANI-CRC- 17.632/O-0

ANALISTA CONTROLE INTERNO: MARIZA GRANEMANN DE MELLO

**INTERESSADO: RAUL RIBAS NETO/FRANCISCO OLAVO RIBAS, ROZELI
BENDLIN/TRIBUNAL DE CONTAS SC.**

INTRODUÇÃO

As informações decorrentes deste relatório foram realizadas com base nos procedimentos e rotinas, Leis, papéis de trabalho, amparado por manuais, instrução normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, buscando as diretrizes e orientações contidas na IN20/2015, considerando Planejamento, Orçamento Fiscal, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais, Gestão Fiscal, Gerenciais e Ações Desenvolvidas. Foram considerados também para a execução deste as informações referenciadas nos relatórios apresentados de gestão das Unidades Jurisdicionadas e dados obtidos junto a Contabilidade, tesouraria e Recursos Humanos, por meio do sistema Betha Sobre tais aspectos passamos a evidenciar:

I-INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA UNIDADE JURISDICIONADA, DESTACANDO A ESTRUTURA ORGANICA E DEPESSOAL (DESCRIÇÃO, NATUREZA E QUANTIDADE DE CARGOS DA UNIDADE, PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO ADOTADOS, FORMA/ MEIO DE COMUNICAÇÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE AS UNIDADES;

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades, estrutura e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Municipal nº LC nº 1.320/2005 de 24/08/2005, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003. Qualificada no Art.17 da referida Lei Municipal como Unidade Administrativa Integrante da estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito. O Regulamento para Controle Interno foi instituído por meio do Decreto de n.034/2010 de 14 de setembro de 2010

Os trabalhos são realizados em consonância com as normas e procedimentos técnicos de Controle Interno Municipal, advindos das normas que regem a matéria, observando ainda a legislação aplicável às entidades da Administração Pública, compreendendo, em consequência, o exame de toda a documentação disponível, bem como os controles contábeis extra-contábeis, abordando ainda eventos subseqüentes,



quando pertinentes, na amplitude julgada necessária às circunstâncias. Conforme definido na Lei Municipal n. 1.320 de 2005 no Art. 2º A Controladoria é instituída com a seguinte estrutura: Comissão de Controle Interno, constituído por:

- Um Servidor Comissionado Graduado ou Graduando Curso Superior em Administração de Empresas, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Direito;
- Um Contador ou Técnico em Contabilidade;
- Um Servidor Efetivo Graduado ou Graduando Curso Superior em Administração de Empresas, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Direito;

ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONTROLE INTERNO:



UNIDADE OPERACIONAL CONSTITUÍDA POR:

Analista de Controle Interno – Cargo de Provisão em Comissão responsável pela supervisão e operacionalização do sistema, nomeado através de Ato do Poder Executivo.

§ 1º Na ausência do Analista de Controle Interno, deverá a Comissão de Controle Interno exercer a referida função e somente nesse caso, seus membros poderão receber gratificação de até 20% (vinte por cento) sobre seu salário base, sendo que o responsável pela Controladoria será o Coordenador da Comissão.

§ 2.º A Comissão de Controle Interno terá como coordenador e vice-coordenador dois de seus membros, eleitos entre seus pares, sendo que, coordenará as reuniões, até que se realize a eleição, o membro mais idoso. Na prática há apenas analista de controle interno.

ESTRUTURA PESSOAL DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO:

A Estrutura de Pessoal definida no Art. 18 da Lei Municipal 1.320/2005, para o ano de 2017, é composto 01 (um) servidor, exercendo funções de Analista de Controle Interno, sendo:

SERVIDOR	CARGO	VINCULO	Nomeação/at	Períodos de Afastamentos : Férias
Mariza Granemann de Mello	Analista de Controle Interno	Comissionado	10/01/2017-077/2017 Matricula: 994	13/08 e 22/08/2018 05/11 a 14/11/2018



O Regulamento para Controle Interno foi instituído por meio do Decreto de n.034/2010 de 14 de setembro de 2010. De acordo com Prejulgado do Tribunal de Contas n.1900, O controle interno da Câmara Municipal é feito por meio de unidade de controle interno a ser instituída por ato (Resolução) da Câmara Municipal, com a finalidade de executar a verificação, acompanhamento e providências para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pelos seus órgãos e autoridades no âmbito do próprio Poder, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade, bem como para auxiliar o controle externo, porém no município de Matos Costa-SC.

II-RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTROLE INTERNO, INCLUINDO AS AUDITORIAS REALIZADAS.

Dentre o rol de procedimentos de controles adotados pode-se destacar análise de Prestação de Contas de Recursos Antecipados, apreciação de diárias, atos de pessoal, análise dos os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Demais rotinas internas do departamento.

Considerando atuais exigências do Tribunal de Contas (especialmente IN 20/2015) e da infraestrutura acima descrita é quase irrealizável, a execução e atendimento às normas. Quanto a legislação municipal básica de uso do Controle Interno, observa-se que esta está desatualizada, visto que é de 2005. Com intuito de manter atualizada a legislação foi esta revisada e encaminhada a assessoria jurídica para análise e demais tramites legal.

ACOMPANHAMENTOS MENSAIS/BIMESTRAIS:

- Acompanhar mensalmente, o nível de execução das despesas com exigências de limites mínimos ou máximos: Pessoal, Educação e Saúde.
- Analisar as prestações de contas das transferências, legais ou voluntárias, realizadas pelo Município, em função de acordos, convênios, ou outros instrumentos e emitir parecer.
 - Analisar as contratações e emitir parecer sobre as mesmas.
 - Emissão de Pareceres, Orientações Técnicas, Instruções Normativas e Ofícios de recomendações sobre diversos assuntos as Secretarias do Município.
 - Acompanhamento da regularidade dos Órgãos Entidades da Administração.
 - Atendimento as solicitações do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SC
 - Acompanhamento das publicações Legais.
 - Elaboração do Relatório Circunstanciado de Controle Interno.
 - Acompanhamento do Portal da Transparência.
 - Acompanhar a situação do Município no Subsistema CAUC, integrado no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), verificando pendências e orientando os Departamentos competentes para a sua regularização.
- Conferir a documentação apresentada nos processos de adiantamento e emitir pareceres.
 - Assessorar a administração mediante a realização de orientações verbais, bem como emissão de relatórios, orientações e pareceres por escrito quando solicitados, ou ainda, quando identificadas irregularidades ou ineficiências.
 - Acompanhar a Audiência Pública do cumprimento das metas fiscais de 2018 conforme disposto no §4º do artigo 9º da LRF.
 - Elaboração IN 01/2018- Procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços.



- Elaboração IN 02/2018-Procedimentos para instauração de Tomada de Contas Especial;
- Elaboração Relatório Controle Interno Poder Legislativo
- Elaboração Nota Técnica n. 01/2018.
- Ciência aos responsáveis dos documentos expedidos pelo Tribunal de Contas por e-mail ou protocolo de recebimento.
- Auditoria Interna n° 01/2018 (Setor de Tributos).
- Auditoria Interna n° 02/2018 (Portal da Transparência).
- Inserção e atualização das publicações do Controle Interno na página Oficial do Município;
- Demais atividades correlatas;

FORMA/MEIO DE COMUNICAÇÃO/INTEGRAÇÃO ENTRE A UNIDADE:

A comunicação efetuada pelo controle Interno e a Unidade Jurisdicionada, quando necessário foi utilizado e-mail, telefone, ofícios, memorandos, etc., conversas informais. Não houve registro de dia, horário e assuntos tratados. Não são utilizados instrumentos de protocolo físico e informatizado. Dentre os Ofícios/ Memorandos elaborados, destaca-se:

MEMORANDOS:

Memorando n° 01/2018	Cancelamento Empenho EPAGRI	15/02/2018	Contabilidade
Memorando n° 02/2018	DIRF/2018	22/02/2018	Contabilidade
Memorando n° 03/2018	DIRF/2018	22/02/2018	Administração
Memorando n° 04/2018	Conta Bancos	26/02/2018	Licitações
Memorando n° 05/2018	Conta Bancos	26/02/2018	Finanças
Memorando n° 06/2018	Diárias e Adiantamentos	10/04/2018	Setor Compras
Memorando n° 07/2018	Nulo	20/04/2018	R.H
Memorando n° 08/2018	Ausência de Publicação Processo Licitatório 22/2017-TP 1/2017	26/06/2018	Licitações
Memorando n° 09/2018	Afastamentos Previstos na Lei Complementar n° 023/2012	03/07/2018	Juridico
Memorando n° 10/2018	Memorial de Cálculo Receita Corrente Líquida	16/07/2018	Contabilidade
Memorando n° 11/2018	Fiscalização Vigilância Sanitária	23/07/2018	Fuundo de Saúde
Memorando n° 12/2018	Portal da Transparência-Atos de Pessoal	31/07/2018	R.H.
Memorando n° 13/2018	Portal da Transparências-Licitação	31/07/2018	Licitações
Memorando n° 14/2018	Registro, Incorporação e Baixa dos Bens Patrimoniais	1/08/2018	Patrimônio
Memorando n° 15/2018	Solicitação Computador para Setor de Patrimônio	06/08/2018	Administração
Memorando n° 16/2018	Retenção ISSQN	29/08/2018	Setor de Tributos
Memorando n° 17/2018	Nulo		
Memorando n° 18/2018	Pagamento Fornecedor Biscaro Consultoria	05/09/2018	Administração
Memorando n° 19/2018	Pavimentação Asfáltica-Tomada de Preços n° 07/2015.	19/09/2018	Tiago Menegasso-Engenheiro
Memorando n° 19/2018	Centro Social da Comunidade de São Francisco-2° Etapa	19/09/2018	Setor Contabilidade
Memorando n° 20/2018	Construção de 06 salas de Aula-Centro Educ. Prof. Ana Maria de Paula	11/09/2018	Setor de Engenharia
Memorando n° 21/2019	Execução de Serviços em desacordo com a Lei Municipal n° 2.155/2017	21/09/2018	Secretaria de Agricultura
Memorando n° 22/2018	Sistema Sapo-Divergência de Informações	25/09/2018	Secretaria de Administração
Memorando n° 23/2018	Recursos Excedentes Capela Gruta	25/09/2018	Secretaria de Administração
Memorando n° 24/2018	Recursos Excedentes UBS, Equipamentos e Academia	25/09/2018	Secretario de Saúde
Memorando n° 25/2018	Capela Gruta	03/10/2018	Tiago Menegasso-Engenheiro
Memorando n° 26/2018	Processo 14/2017-Transporte Escolar	08/10/2018	Setor de Contabilidade
Memorando n° 27/2018	Obra e Construção de Campo de Futebol Suiço -Processo Tribunal de Contas n°15/0065535	10/10/2018	Setor Juridico
Memorando n° 28/2018	Informações IN 20/2015	15/10/2018	Setor de Recursos Humanos



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

5

Memorando nº 29/2015	Ofício DAP nº 16865/2018 e Alerta quanto a necessidade de Concessão de Férias no Prazo Legal	15/10/2018	Secretario de Administração
Memorando nº 30/2018	Resposta Parecer sobre abertura de Licitação	29/10/2018	Departamento de Licitações
Memorando nº 31/2018	Pavimentação Asfáltica-Tomada de Preços nº 07/2018	31/10/2018	Setor de Engenharia
Memorando nº 32/2018	Pagamento de Indenização	26/11/2018	Setor de Contabilidade
Memorando nº 33/2018	Pagamento de Horas Extras	26/11/2018	Gestora Fundo Assistência Social
Memorando nº 34/2018	Pagamento de Horas Extras	26/11/2018	Gestor Fundo de Saúde
Memorando nº 35/2018	Restituição INSS/IPREV	03/12/2018	Assessor jurídico
Memorando nº 36/2018	Gratificação por chefia de trabalho Técnico 30%	04/12/2018	Recursos Humanos
Memorando nº 37/2018	Pagamento de Horas Extras Referente Convenio CIDASC	04/12/2018	Recursos Humanos
Memorando nº 38/2018	Pagamento Horas Extras/Controle Freqüência	06/12/2018	Gestor Fundo de Saúde
Memorando nº 39/2018	Pagamento Horas Extras/Controle Freqüência	06/12/2018	Gestor Fundo do Fundo de Assistência Social
Memorando nº 40/2018	Informações atos Pessoal IN 20/2015	11/12/2018	Recursos Humanos

OFÍCIOS:

Ofício 15/00653532	TCE	Resposta Ofício TCE SEG Nº 17.741/17	09/02/2018	TCE\SC
Ofício nº 01/2018		Conselho do FUNDEB	07/02/2018	Presidente
Ofício nº 02/2018		Plano Municipal de Educação	07/02/2018	Secretaria de Educação
Ofício nº 03/2018		Câmara de Vereadores	22/02/2018	Presidente
Ofício nº 04/2018		Conselho Municipal de Saúde	22/02/2018	Presidente
Ofício nº 05/2018		Conselho Municipal de Assistência Social	22/02/2018	Presidente
Ofício nº 06/2018		Conselho Municipal de Alimentação Escolar	22/02/2018	Presidente
Ofício nº 07/2018		Conselho do Idosos	22/02/2018	Presidente
Ofício nº 08/2018		Conselho Municipal de Assistência Social	22/02/2018	Presidente
Ofício nº 09/2018		Presidente FIMPREV	22/02/2018	Presidente
Ofício nº 10/2018		Resposta Documento Câmara Relatório	02/03/2018	Prefeito
Ofício nº 11/2018		Relatório Retificado 6º Bimestre/2017	05/03/2018	Presidente Câmara
Ofício nº 12/2018		Desativação e-Sfinge Obras-Nomeação responsável	02/04/2018	Administração
Ofício nº 13/2018		Verificação Repasse Duodécimo	09/04/2018	Prefeito
Ofício nº 14/2018		Solicitação preenchimento para envio questionário IEGMBrasil	10/04/2018	Educação
Ofício nº 15/2018		Solicitação preenchimento para envio questionário IEGMBrasil	10/04/2018	Saúde
Ofício nº 16/2018		Solicitação preenchimento para envio questionário IEGMBrasil	10/04/2018	Defesa Civil
Ofício nº 17/2018		Solicitação preenchimento para envio questionário IEGMBrasil	10/04/2018	Informática
Ofício nº 18/2018		Solicitação preenchimento para envio questionário IEGMBrasil	10/04/2018	Contabilidade
Ofício nº 19/2018		Solicitação preenchimento para envio questionário IEGMBrasil	10/04/2018	Administração
Ofício nº 20/2018		Atraso Informações SIOPE E SIOP'S	10/04/2018	Contabilidade
Ofício nº 21/2018		Resposta Ofício nº 10191/2017	02/05/2018	Tribunal de Contas SC
Ofício nº 22/2018		Ciência Ofício Circular DAP Nº 6.153/2018	02/05/2018	Ascense
Ofício nº 23/2018		propor a alteração do valor estabelecido R\$: 5.000,00 para R\$: 1.000,00/ mês, referente convenio.	10/05/2018	Município de Porto União - SC
Ofício nº 24/2018		Resposta Ofício nº 38/2018	10/05/2018	Presidenta da Câmara Municipal
Ofício nº 25/2018		Prestação de Contas e Relatório e Voto do Processo n. PCP-17/0295494, referente à Prestação de Contas exercício 2016	11/05/2018	Presidenta da Câmara Municipal
Ofício nº 26/2018		Prestação de Contas e Relatório e Voto do Processo n. PCP-17/0295494, referente à Prestação de Contas exercício 2016	11/05/2018	Prefeito Municipal
Ofício nº 27/2018		Solicitação para providências para promover a limitação de empenhos e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar 101/2000.	23/05/2018	Prefeito Municipal
Ofício nº 28/2018		Notificação de Alerta nº 150/2018 e 151/2018, emitidas pelo Tribunal de Contas, para ciência e providências	04/06/2018	Prefeito Municipal
Ofício nº 29/2018		Comunicação que o Setor de Tributos será auditado	04/07/2018	Setor de Tributos



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

6

Ofício nº 30/2018	Orientações Setor de Compras quanto óleo Diesel	24/07/2018	Setor de Compras
Ofício nº 31/2018	Solicitações sobre Monitoramento e Equipe Técnica Plano Municipal de Educação	01/08/2018	Secretaria de Educação
Ofício nº 32/2018	Resposta Comunicado Tribunal de Contas	07/08/2018	Tribunal de Contas SC
Ofício nº 33/2018	Solicitação Documentos Mundo do Sono	07/08/2018	Mundo do Sono
Ofício nº 34/2018	Solicitação de Providências ref. processo n. 023.03.371247-9	11/09/2018	Gestor do Fundo de Assistência Social
Ofício nº 35/2018	Debito em aberto (Processo ..33/2015-TP 07/2015)	25/09/2018	Prefeito Municipal.

PARECERES:

Parecer nº 01/2018	Convenio 2016TR002421	18/01/2018	
Parecer nº 176/2018	Requerimento - Lucas Jose Cruz de	30/07/2018	
Pareceres	Adiantamento, Diárias, Convênios	Janeiro a Abril	97 Pareceres
Pareceres	Admissão Pessoal	Fevereiro	28 Pareceres
Pareceres	Adiantamento, Diária, Convênios	Maio a Junho	69 Pareceres
Pareceres	Adiantamentos, Diária, Convênio	Julho a Agosto	42 Pareceres
Pareceres	Adiantamentos, Diária, Convênio	Setembro a Outubro	63 Pareceres
Pareceres	Adiantamentos, Diária, Convênio	Novembro a Dezembro	87 Pareceres
Parecer nº 218/2018	Edital Concurso Público	Setembro	01 Parecer

NOTIFICAÇÃO:

Notificação n.01/2018	Município de Matos Costa-SC	19/03/2018	Restituição de valores
Notificação de Alerta 13/2018-TCE SC	Encaminhamento Alerta nº 13/2018 TCE SC	27/04/2018	Prefeito
Notificação n. 02 a 05	Ausência de Prestação de Contas Adiantamentos	(Março a Maio)	Prefeitura/Saúde
Notificação n. 06	Contrato 34/2017- Ausência Caução, ART, RRT, Matrícula INSS Obra.	02/05/2018	Gregorio e Pelisson Construções Ltda-ME
Notificação n. 07/2018	Tomada de Preços 5/2018	03/05/2018	À contratada
Notificação n. 10/2018	Contrato 33/2017-Restituição de valores	05/09/2018	Biscaro Consultoria
Notificação n. 11/2018	Contrato 21/2016-Tomada de Preços 02/2016 - CEI 51.238.015.36/74	11/09/2018	Gregorio e Pelisson Construções Ltda-ME
Notificação n. 12/2018	Rampa de Acesso Obra Capela da Gruta	16/10/2018	Gregorio e Pelisson Construções Ltda-ME
Notificação n. 13/2018	Obra Capela da Gruta- Acessibilidade	16/10/2018	Engenheiro
Notificação n. 14/2018	Prestação de Contas Adiantamentos	27/11/2018	Servidor Saúde

E-MAIL ENVIADOS:

Solicitação informações sobre valores Receita Corrente Líquida	28/02/2018	Ascensse
Revisão da Lei de Controle Interno Nº 1.320/2003	13/04/2018	Secretaria de Administração
Solicitação informações/orientações sobre Contratação de Médicos não habilitado Medicina do Trabalho	02/10/2018	Tribunal de Contas
Ciência e providências:Artigo Férias-Tribunal de Contas	09/10/2018	Artigo Férias-Tribunal de Contas
Aposentadoria servidor pelo INSS E continuidade serviço público	10/10/2018	Tribunal de Contas
Orientações do TCE/SC sobre Aposentadoria	10/10/2018	Educação, Recursos Humanos, Jurídico
Solicitação Treinamento e Integração Patrimônio e Contabilidade	16/10/2018	Betha Ltda
Resposta Solicitação e Alerta Decreto 95/2018	31/10/2018	Engenharia
Orientações e providencias sobre E-sfinge	31/10/2018	Recursos Humanos
Orientações sobre Aposentadoria	08/11/2018	Secretaria de Administração
Informações sobre Questionário Ministério Público	12/11/2018	Ministério Público
Assuntos Diversos	Durante Ano	(ORIENTAÇÕES, SOLICITAÇÕES, ALERTAS, ETC). ÓRGÃO EM GERAL

CAPACITAÇÃO/REUNIÃO:

Participação Reunião dos Colegiados	09/03/2018	Local:AMARP
Reunião Coegemas Estado	11/03/2018	Prefeitura
Reunião Videira	26/04/2018	AMARP



Processo de Monitoramento e Avaliação Plano Educação	07/06/2018	AMARP
Fórum Com Controladores Internos Municipais	12/06/2018	Tribunal de Contas SC
E-Social	13/09/2018	AMARP-Videira SC

OUTROS:

Instrução 001/2018	Normativa	Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.	08/05/2018	Órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipais.
Orientação 001/2018.	Técnica n°	Proibição de realização de despesas sem prévio empenho. Dispõe sobre Tomadas de Contas Especiais.	23/05/2018	Órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipais.
Instrução 001/2018	Normativa			Órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipais.

III-RELAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM DANO OU PREJUÍZO, INDICANDO OS ATOS DE GESTÃO ILEGAIS, ILÉGITIMOS OU ANTIECONÔMICOS; O VALOR DO DÉBITO; AS MEDIDAS IMPLEMENTADAS COM VISTAS AO PRONTO RESSARCIMENTO; AVALIAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADA PELOS RESPONSÁVEIS; OS RESPONSÁVEIS:

a) Prestação de Contas de recursos repassado a Entidades sem Fins Lucrativos:

Termo de Convênio nº 03/2018 – Convênio de Cooperação Financeira celebrado entre o município de Matos Costa SC e o Município de Porto União, com a finalidade de auxiliar nas despesas de manutenção do serviço de acolhimento à crianças e ao adolescente do município de Matos Costa.

Repasse mensal: 5.000,00

A entidade não aplicou recursos conforme estabelecido no Convênio.

Notificação da entidade para restituição dos valores no montante de R\$: 35.275,35.

Resultado: A entidade restituiu o valor integral, sanando a irregularidade apontada por este controle interno.

Notificação da entidade para restituição no valor de R\$: 20,30. Valores utilizados em desacordo com Convênio.

Resultado: A Entidade efetuou o valor, sanando a irregularidade apontada.

b) Empenho emitido sob nº 2898 (Licitação Nº:16/2017-DL) teste seletivo:

Foi pago o valor total de R\$: 6.000,00 ao contratado sem descontar valor relativo ao cancelamento da prova de referente ao Operador de Máquinas Rodoviárias. Foi comunicado o fato ao contador e a tesouraria para que fosse solicitada a restituição do valor pago correspondente.

Obs: Encaminhado Memorando Interno à Secretária de Administração sobre a ocorrência. A administração emitiu Notificação à empresa que se manifestou fazendo alegações e justificando o valor recebido. Da análise das alegações a secretária de administração juntamente com este analista de controle interno entendeu as razões expostas, concluindo que a empresa faz jus o pagamento efetuado. Comunicado à empresa através de Ofício nº 360/2018-Administração.

c) Prestação de Contas de Diárias e de Adiantamentos e Convênios:

Prestação de Contas em atraso foram notificados e aplicado percentual de 1% conforme previsto na Legislação Municipal.



Restituição de valores por parte de convenientes quando da utilização de recursos em desacordo com o objeto pactuado. Ex; Tarifas bancárias, etc.

Notificados: Hospital Maice, Abrigo Porto União.

Resultado: Foram restituídos os valores apontados.

d) Processo de Inexigibilidade nº 2/2017 (Sistema Antigranizo). Valor contratado R\$: 61.224,49.

Pagamento parcial em 2017 de R\$: 30.612,25

Ausência Restos a pagar contrato nº 32/2017. Prazo expirado contrato em 09/02/2018 sem empenho prévio e nem aditamento de prazo contratual. Comunicado os setores para apurar as irregularidades. Verificou-se que o Convênio do Estado estava vigente, sendo consultado o jurídico, optou-se diante da situação empenhar e pagar o débito ao fornecedor como indenização, para que não haja maiores prejuízos ao fornecedor. Considerando que cabe, exclusivamente à Administração, a prerrogativa de promover a prorrogação de contratos, observadas as normas legais e o atendimento ao interesse público, devidamente justificado em regular processo administrativo, solicitou-se a administração apuração das responsabilidades.

e) Sistema Betha Frotas e Betha Patrimônio: Estão sendo pagos mensalmente o valores de R\$: 300,00 mensais a empresa individuais de cada sistema. Observa-se ausência de responsável na atuação destes sistemas. Comunicado verbalmente os fatos para os responsáveis para providências.

Foi emitida comunicação Interna sob n. 14/2018, alertando sobre a necessidade de efetuar ingresso e baixa dos bens públicos do município. Até o 4º bimestre não houve alterações. No mês de Outubro foi solicitado novamente à administração sobre providências para realizar treinamento aos responsáveis e providências quanto à integração do sistema com a contabilidade. Foi autorizado o agendamento à empresa que ocorreu nos dias 11 a 13 de novembro de 2018. Quanto a integração foi solicitado ao responsável que até final do mês de novembro atualize os dados no sistema patrimônio para que a contabilidade efetue a integração. Em relação ao Frotas até o bimestre em análise continua sem alterações.

f) Empenho nº 1829/2018

Despesa empenhada referente a multa gerada pelo recolhimento em atraso de INSS retido da Nota Fiscal nº 13, fornecedor Gregório e Pelisson Construções LTDA, no valor de R\$: 95,89. Foi alertado setor de contabilidade, financeiro verbalmente e levado ao conhecimento da administração para apurar as responsabilidades.

g) Processo 14/2017-Transporte Escolar

Divergência entre o valor homologado e o valor contratado, do processo em epigrafe, conforme segue:

Contrato nº 17/2017

Fornecedor: SIRLEIA RIBEIRO-ME

Valor Contrato R\$: 5,30

Valor Homologado R\$: 5,34

Km/Dia: 76,80

Dias Letivos: 182

Total km: 13.977

Homologado/ Contrato assinado	Km inicial Contratado	R\$:unitário km	Total R\$:
24/04/2017	13.977	5,34	74.637,18
	13.977	5,30	74.078,10
Diferença em valores R\$:			559,08



Aditivos realizados:

1º aditivo	Prazo	28/12/2017 a 31/12/2017
2º aditivo	Acréscimo de 1,2 km/ao dia	01/03/2018 a 31/12/2018
3º aditivo	Acréscimo de 2,00 km/dia	01/06/2018 a 31/12/2018.

Km inicial 76,80

Após 1º aditivo= 78,00

Após 2º aditivo= 80,00

Ocorreu erro formal no momento da homologação do processo. Ao invés de homologar pelo valor de R\$: 5,30, o responsável pela homologação o fez pelo valor de R\$: 5,34, ocasionando erros sucessivos nos empenhos da contratada, gerando credito a maior de R\$: 0,04 por quilometro rodado, conforme demonstrativo de apuração:

PAGAMENTOS ANO DE 2017: valor de 5,34			
SILEIA RIBEIRO-PROCESSO 14/2017			
DATA	KM	R\$	TOTAL
12/06/2017	1689,60	5,34	R\$ 9.022,46
13/07/2017	1536,00	5,34	R\$ 8.202,24
10/08/2017	1075,20	5,34	R\$ 5.741,57
31/08/2017	1766,40	5,34	R\$ 9.432,58
05/09/2017	1459,20	5,34	R\$ 7.792,13
31/10/2017	1536,00	5,34	R\$ 8.202,24
27/11/2017	1612,80	5,34	R\$ 8.612,35
19/12/2017	729,60	5,34	R\$ 3.896,06
TOTAL PAGO			R\$ 60.901,63
PAGAMENTOS ANO DE 2017= 5,30			
SILEIA RIBEIRO-PROCESSO 14/2017			
REFENTE MÊS	KM	R\$	TOTAL
12/06/2017	1689,60	5,3	R\$ 8.954,88
13/07/2017	1536,00	5,3	R\$ 8.140,80
10/08/2017	1075,20	5,3	R\$ 5.698,56
31/08/2017	1766,40	5,3	R\$ 9.361,92
05/09/2017	1459,20	5,3	R\$ 7.733,76
31/10/2017	1536,00	5,3	R\$ 8.140,80
27/11/2017	1612,80	5,3	R\$ 8.547,84
19/12/2017	729,60	5,3	R\$ 3.866,88
TOTAL PAGO			R\$ 60.445,44
Diferença valores pagos a mais em 2017 R\$: 456,19			

Em 2018, foram pagos/ a pagar, o valor de R\$: **73.340,63**, quando o valor devido ao fornecedor é de **R\$: 72.790,20**, ocasionando diferença a **maior de R\$: 400,43**, considerando o calendário escolar.

Diante das divergências apontadas, foi solicitado ao setor de contabilidade através da emissão de memorando C.I nº 26/2018, para que nos próximos empenhos seja retificado o valor para pagamento de R\$ 5,30 e comunicar o contratado sobre os pagamentos efetuados em desacordo com o contratado. Foi sugerido efetuar desconto nos próximos pagamentos ou solicitar ao fornecedor a restituição dos valores pagos a maior. Verificou-se junto ao contador e este explicitou que comunicou o ocorrido a secretária de educação para providências, porém até o presente momento a situação encontra-se pendente.

h)Obra e Construção de Campo de Futebol Suíço-Processo Rep nº 15/00653532.

Considerando o Ofício TCE/SEG nº 10.532/18, em 10/08/2018, ocorreu a retirada de matérias disponíveis na sede da empresa EDNÉIA SCHIMANSKI LOPES-ME, emitida no ato ata notarial e termo de recebimento definitivo, totalizando o valor de R\$: 6.679,03. A empresa Ednéia Schimanski através de Declaração, protocolada em 09/10/2018, consta que a empresa INDELCO COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, não deixou



os materiais identificados como faltantes à disposição dessa para entrega, com exceção do item 19(vidro temperado), diante da constatação foi emitido memorial nº 27/2018 em 10/10/2018, para setor jurídico do município para providencias no sentido de garantir pela empresa Indelco Com. De Materiais de Construção LTDA-ME, o efetivo ressarcimento ao município correspondente ao valor de R\$: 10.712,09, pendentes de entrega. Até a emissão do presente o processo esta em tramitação.

i) Saldo Convênio Estaduais/Federais:

Proposta 83102566000213001

Processo 25.000.121159/2013-11

Objeto: Construção Unidade Básica de Saúde

observa-se: Conclusão da UBS ocorreu em 29/02/2016, último pagamento à empresa executora deu-se em 14/09/2016;

Aprovação do Conselho para utilizar saldo remanescente para construção de garagem anexa a UBS em 03/10/2017;

Situação 02: Proposta n. 17237.0990001/13/001

Processo: 2500026457201721

Objeto: Academia de Saúde

Conclusão da Academia na data de 30/06/2016, último pagamento a empresa executora da Obra ocorreu em 30/06/2016.

Em relação aos recursos provenientes das Proposta de n.s 831025660002/13-001, com saldo remanescente no valor de **R\$: 17.251,79**, e Proposta n. 1723709900001/13-001, no valor de **R\$: 2.243,87**, evidencio as seguintes informações: o Conselho de Saúde aprovou a utilização dos saldos para licitação, porém verificou-se que no ato da solicitação para realização da licitação que as prestações de contas foram finalizadas, e que já se passaram 24 meses do efetivo recebimento dos recursos, não tendo o ente municipal requerido a utilização do saldo remanescente e ou reprogramado à época da execução do convênio. Com base no processo interpretativo da Portaria nº 3.134/2013, entende-se que se mostra possível a utilização do saldo remanescente de recursos de convênios para a ampliação da execução do objeto pactuado, desde que devidamente justificado pelo conveniente, porém o § 4º e § 8º mencionam:

§ 4º “O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Portaria será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário.”

§ 8º O gestor de saúde estadual, do Distrito Federal ou municipal encaminhará a proposta aprovada e as ações realizadas conforme o previsto nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º, para conhecimento, à Comissão Intergestores Regional (CIR), se houver, e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF).

Recomendações: Não utilização dos recursos e imediata devolução à origem conforme prevê o Art. 17, inciso I: “à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados nos termos desta Portaria.”

Providências: O Gestor do Fundo de Saúde acatou as recomendações encaminhadas e tomou providencias para a devolução dos recursos à origem, sanado a irregularidade de gestão anteriores.

l) Processo 45/2017-Tomada de Preços.

Saldo de repasse no valor de R\$: 17.889,00, referente à execução da “Obra Capela Gruta”, contrato nº 8226628/2016 MTUR/CAIXA.



Evidenciam-se vícios planilhas, projetos, etc;

Recomendações Engenheiro: Memorando n.25/2018.

Situação: até 31/12/2018, não houve manifestação para solução dos referidos apontamentos.

m) Convênio BADESC:

Empréstimo no valor de R\$: 500.000,00 (juros zero), celebrado em: 15/12/2014.

Carência: 12 meses, conforme Cláusula 7º Termo de Convênio.

Início: 10/02/2015. Término: 10/01/2016

Amortização 35 parcelas: Início: 10/12/2016 e término em: 10/12/2018;

Cláusula 14º-Parágrafo Segundo: Prazo utilização dos recursos pelo município: 31/12/2015.

Aditivos Realizados com BADESC:

1º- Prorrogação de Prazo: 30/06/2016

2º- Prorrogação de Prazo: 30/12/2016

3º- Prorrogação de Prazo: 28/02/2017

4º- Prorrogação de Prazo: 31/03/2017

5º- Prorrogação de Prazo: 31/05/2017

PROCESSO 33/2015

Tomada de Preços nº 07/2015-Empreita por preço Global

Objeto Contratado: Execução de Pavimentação Asfáltica e passeios em diversas ruas do Loteamento Polati, conforme contrato nº 2014002501 com a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.- BADESC e o Município de Matos Costa-SC.**

Homologação: 01/12/2015

Valor R\$: 501.014,55

Contratos Realizados com a contratada: LB Comércio e Serviços EIRELLI ME:

Contrato nº 21/2015- Assinatura: 03/12/2015

Cronograma Previsto Execução: 06 meses a partir Ordem de Serviço, conforme 1.3 do Edital.

Ordem de Serviço: 02/12/2015

Término Execução Obra: 02/06/2016.

Aditivos realizados:

1º - Supressão de Valores R\$: 4.466,94- (Rua Luiz Landarin Neto)- 05/01/2016 e Alteração Prazo findando em 03/12/2016.

2º - Prorrogação de Prazo: de 03/06/2016 a 03/12/2016.

3º- Acréscimo Lombadas: R\$: 1.818,65.

4º- Prorrogação de Prazo: 03/12/2016 a 30/12/2016

5º-Prorrogação de Prazo: 30/12/2016 a 28/02/2017.

6º- Supressão de R\$: 40.042,80- (Rua Sebastião Carneiro). - 02/02/2017.

Fiança da Obra:

Valor Fiança Obra: R\$: 50.101,46

Período: 02/12/2015 a 02/06/2016.

Condições de Pagamento: Previsto na cláusula 3ª do Contrato 20/2015

RESUMO VALOR CONTRATADO

RUA	Valor Homologado	Valor Supressão	Valor por rua após supressão	Lombadas	Total R\$:
Luiz Landarin Neto	290.103,87	4.466,94	285.636,93	1.296,05	286.932,98
Sebastião Carneiro	210.910,68	40.042,80	170.867,88	522,60	171.390,48
	501.014,55	44.509,74	456.504,81	1.818,65	458.323,46



RESUMO VALOR PAGO:

RUA	Valor 1ª Medição R\$:	Valor 2ª Medição R\$:	Valor 3ª Medição R\$:	Total R\$:
Luiz Landarin Neto	23.425,63	61.372,84	38.200,00	122.998,47
Sebastião Carneiro	19.495,30	39.004,09	x	58.499,39
				181.497,86

QUANTIFICAÇÃO SALDO A PAGAR EMPRESA CONTRATADA

RUA	R\$ Pendência Medição
Luiz Landarin Neto	162.638,46
Sebastião Carneiro	112.368,49
SALDO A PAGAR BRUTO R\$:	275.006,95

*No tocante à quantificação não foram apurados multas e ou juros decorrentes do não pagamento.

Em razão do não pagamento a credora **LB Comércio e Serviços EIRELLI ME**, contratada para a Execução de Pavimentação Asfáltica e passeios em diversas ruas do Loteamento Polati (Rua Luiz Andarin Neto e Sebastião Carneiro), conforme contrato nº 2014002501 com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BADESC, foi solicitado através de memorando nº 19/2018, para providenciar o que segue:

- Planilhas de medição Final, com as devidas alterações determinadas pelo BADESC;
- Planilhas contendo valor das glosas;
- As Buil;
- Apontar as irregularidades da obra, juntando as provas desta irregularidade;
- Apontar os motivos pela não emissão da medição final e pagamento ao credor;
- Verificar se houve baixa da CEI-Matricula nº 51.234.28495/78;

As informações foram enviadas à administração em 18/10/2018 e através do memorando n. 31/2018, de 31/10/2018 foram solicitados novas informações para que o município possa eventualmente tomar as providencias. Situação em tramite.

IV - QUANTITATIVO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS INSTAURADAS E OS RESPECTIVOS RESULTADOS, COM INDICAÇÃO DE NÚMEROS, CAUSAS, DATAS DE INSTAURAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS:

PROCESSO N. 023.03.371247-9.

Medidas tomadas: Instrução Normativa nº 02/2018.

Ofício nº 34/2018- Ciência e solicitação Providências ao Gestor do Fundo de Assistência Social.

Designação de Servidor para instaurar Tomada de Contas Especial através de Portaria de Nomeação nº 551/2018, de 17/09/2018.

Término em até 180 dias.

Situação: Processo em tramitação.

V - AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DISCRIMINANDO: VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS, SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS



RECEBEDORES DE RECURSOS, SITUAÇÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCEDENTE:

13

A Comissão de monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil é realizado de acordo com estabelecido na Lei 13.019 e pelo Decreto nº 029/2017, alterado pelo Decreto 074/2018.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado, anota-se que o Município concedeu subvenções sociais, contribuições, mediante convênio, termo de parceria, consórcios, visando a diferentes objetivos, os quais estão sendo executados, observando-se que as prestações de contas são mensais, sendo apresentados a este setor para análise: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto União- APAE, Associação Franco Brasileira Hospital Maicê, Abrigo de Crianças e de Adolescentes de Porto União, etc. O município até a análise deste firmou convênio com entidades no âmbito Municipal, Estadual e Federal, conforme demonstrativo:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

ITEM	Convenente	Situação	Objeto	Instrumento	R\$ TRANSFERENCIA	Início/Término Execução	Situação Prest. Contas
01	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto União- APAE	Em Execução	Repasse de recursos financeiros à ENTIDADE CONVENIADA, decorrente de chamamento público nº 2/2017, tem por objeto o atendimento de crianças e adolescentes portadoras de necessidades especiais, sendo atualmente em número de (05) cinco, conforme Plano de Trabalho apresentado.	Termo de Fomento 001/2017	145.200,00 (44 Parcelas)	19/05/2018 A 02/2021.	Regular
02	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto União- APAE	Em Execução	Auxílio financeiro com objetivo de auxiliar nas despesas na participação da XXI Olimpíada Estadual das APAES que acontecerá de 05 a 09 de agosto de 2018 na cidade de Gaspar/SC.	Lei Municipal n.2.211/2018	1.000,00	09/07/2018 31/12/2018	Prestação de Contas Regular
03	Mundo do Sono Ind. e Comércio de Confeções LTDA-ME	Em Execução	Parceria para Transporte de trabalhadores da empresa, conforme Lei Municipal 2.164/2017.	Termo de Parceria	72.000,00 (12 Parcelas)	05/04/2017 12/04/2019	Pendência Documentos de Prestação de Contas Notificação C.I. Regular
04	EPAGRI-Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural (1789)	Em Execução	Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela contratada para a contratante, contendo as ações descritas no Plano anual de trabalho-PAT.	IN01/2018	28.110,00 (10 Parcelas)	28/02/2018 31/12/2018	Acompanhamento pelo Secretário de Agricultura a Execução.
05	Consórcio Intermunicipal Catarinense-CIM CATARINA	Em Execução	Rateio Fixo de despesas para desenvolvimento dos Projetos e Ações do Programa de Licitações Compartilhadas-PROLICITA	DL 02/2018	28.548,00 (12 Parcelas Mensais de R\$: 2.379,00) 12x 1.755,00 12x 546,00 12x 78,00	05/02/2018 31/12/2018	Acompanhado pelo Fiscal de contrato
06	Consórcio Intermunicipal Catarinense-CIM CATARINA (2347)	Em Execução	Rateio Fixo de despesas para pagamento dos serviços e fornecimento de materiais para manutenção iluminação pública e serviços de monitoramento e controle mensal de Unidades de Consumo de Energia Elétrica-UCEE.	DL 03/2018	30.000,00 (12 parcelas mensais de R\$: 2.500,00) 12x R\$: 1.000,00 12x R\$: 1.500,00	05/02/2018 31/12/2018	Acompanhado pelo Fiscal de contrato.
07	Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal CIGA. (2538)	Em Execução	Serviços DOM-Diário Oficial e Gestão Simples Nacional..	DL 11/2017 Aditivo Prazo	5.880,00 (12 parcelas)	01/01/2018 31/12/2018	Acompanhado pelo Fiscal de contrato.
08	Consórcio Intermunicipal de	Em Execução	Protocolo de Intenções do CISAMARP	DL 2/2018 Fundo de Saúde	17.700,00 Parcelas:	01/01/2018	Acompanhado pelo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

	Saúde-CIS AMARP(5758)				12x 1.100,00=13.200,00 (Pessoal) 12x 375,00=4.500,00 (Desp. De Manut.)	31/12/2018	Fiscal de contrato.
09	Consórcio Intermunicipal de Saúde-CIS AMARP (575)	Em Execução	Protocolo de Intenções do CISAMARP	DL 1/2018 Fundo de Saude	40.000,00	01/01/2018 31/12/2018	Acompanhado pelo Fiscal de contrato.
10	Associação Franco Brasileira Hospital Maicê.	Em Execução	Serviços de Pediatria, traumatologia, anestesiologia, radiologia, cirurgia em geral, cirurgia vascular e clinica médica.	I Termo Aditivo Convênio n. 01/2017.	145.123,20 Parcelas Mensais (12) 12.093,60	01/04/2018 01/04/2019	Prestação de Contas Regular
11	Abrigo de Crianças e Adolescentes de Porto União. (1214)	Em Execução	Estabelecer o compartilhamento financeiro, para auxiliar a manutenção dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes do município de Porto União.	Cooperação Financeira n. 01/2017	60.000,00/ano Parcelas Mensais de 5.000,00	13/06/2017 13/06/2020	Pendente Documentos. Restituição de R\$: 20,30 (débitos tarifas).
12	Centro de Tradições Gaucha Porteira da Amizade	Finalizado	Repasses financeiro como forma de apoio a realização do 28º Rodeio Crioulo no município de Matos Costa- SC.	Processo IN 4/2018 Lei Municipal n° 2.205/2018.	12.000,00	01/05/2018 31/06/2018.	Prestação de Contas Finalizada.



VI-AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA, INCLUINDO AS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO, IDENTIFICANDO OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, QUANDO A AVALIAÇÃO FOR POR AMOSTRAGEM:

Conforme informações extraídas do sistema Betha Compras corroborada pelas informações obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações constatou-se a existência de:

Tomada de Preços: Prefeitura 02 R\$: 169.877,72

Fundo de Saúde: 01 R\$: 14.756,00

Dispensa de Licitação: 20 Prefeitura R\$: 279.081,62.

Fundo de Assistência Social: 01 R\$: 3.424,00

Fundo de Saúde: 03 R\$: 71.640,00

Inexigibilidade de Licitação: 04 R\$: 64.287,00

Pregão Presencial: Prefeitura: 17 R\$: 6.144.814,70

Fundo de Assistência Social: 02 R\$: 46.400,00

Fundo de Saúde: 03 R\$: 113.826,04

Credenciamento: Prefeitura 01 R\$: 25.400,00

Fundo de Saúde: 01 R\$: 90.000,00

Em relação aos processos licitatórios estes foram objeto de auditoria em 2017. Os processos foram conduzidos pela Comissão de Licitação nomeada através Decreto nº 09 e 15/2018. Os membros da comissão de licitação nomeados não estão impedidos conforme os termos do art.9º, caput e §3º [art. 9º, §4º], da Lei de Licitações. Constatou-se que a comissão é composta de pelo menos três membros, sendo ao menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da administração responsáveis pela licitação conforme prevê o art. 51, caput, da Lei 8.666/93. Neste caso de comissão permanente (art. 51, §4º) da referida Lei de Licitações: - a investidura dos membros não excedeu a um ano;

Nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993, as divulgações foram realizadas no Diário Oficial da União, Estado, Diário Oficial dos Municípios, de acordo com os recursos. Evidencia-se que todos os processos licitatórios são acompanhados pela assessoria jurídica do município que emite parecer.

O acompanhamento e Fiscalização de Contratos são efetuados além do Engenheiro municipal, quando se trata de obras, pelos gestores municipais ou servidores designados para tal, sendo estes designados por Decreto. Decretos Vigentes: Decreto nº 101/2017 de 06/11/2017, sendo este revogado em 28/05/2015, o Decreto n. 043/2018 e vigentes os Decretos nºs 78 a 82.

Em relação à publicação no portal da transparência do município, verifica-se que nos ausência de envios tempestivos dos processos e contratos no sistema Betha ao portal da transparência. Analisando as causas constatou-se que a causa principal decorre de problemas com sistema de informática, problemas na integração de dados e também falta de experiência na operacionalização destes, o que inviabiliza os dados no tempo hábil.

Referente aos contratos essa Unidade de Controle Interno, seguindo orientações do Tribunal de Contas do Estado atuou cobrando dos responsáveis a nomeação dos fiscais de contratos. As nomeações foram providenciadas, contudo a de ressaltar que a fiscalização ainda é muito restrita, necessitando de atuação e deliberação por parte do



Gestor para o efetivo cumprimento das obrigações e fiscalização. Observa-se que em relação aos contratos:

Liquidação e Pagamento: não está sendo verificada a Regularidade Fiscal, exigida durante a execução dos contratos e tão pouco sendo efetuada retenção nos casos que exigidos; A ocorrência foi informada ao setor de contabilidade, para providências e atenção no momento da execução.

A vigente Lei Federal de nº 8.666/1993, em seu artigo 7º e parágrafos, dispõe de forma clara, objetiva que a Administração Pública, sempre que desejar instaurar um processo licitatório, deverá observar a necessidade de, previamente, viabilizar: (a) necessidade de planejamento sobre a dimensão objeto demandado; (b) obrigatoriedade de elaboração de prévio projeto básico como condição à instauração do processo licitatório; (c) prévia e inequívoca disponibilidade orçamentária; (d) definição clara da dotação orçamentária que custeará a contratação pretendida; (e) precisão quanto aos quantitativos dos produtos ou serviços licitados, em perfeita consonância com o Projeto Básico que deve lastrear a licitação.

Contudo quanto à realização de aditivos contratuais o gestor público deve se atentar aos percentuais relacionados no § 1º do artigo 65 da vigente Lei Federal de nº 8.666/1993. Em relação aos aditivos realizados em Obras, de uma forma geral, percebe-se a incidência de sucessivos aditivos contratuais de prazo e às vezes de valor, os quais normalmente ocorrem através de solicitações parciais. Procurou-se identificar quais os fatos geradores, das várias reprogramações, sendo identificado que esses aditamentos geralmente decorrem de falta de compatibilização e especificação insuficiente nos projetos, detalhamento insatisfatório nos editais, seguido da necessidade de inclusão de serviços não previstos no projeto, cronograma insuficiente, problemas referentes ao custo, ao orçamento ou simplesmente porque às especificações do contrato ou às necessidades da obra não estão sendo atendidos, falta de fiscalização, falta de gerenciamento dos contratos.

Quanto aos aditivos realizados para contratação de médico, pediatra, farmacêutico, etc efetuados através da secretaria de Saúde, observa-se que o município realizou TAC sob nº inquérito civil 06.2011.00003494-7, do qual se compromete a realizar concurso público, reservando a possibilidade de contratação de serviços temporários e terceirizados para casos específicos e extraordinários (art.37, IX E XXI, CR). O Prazo findado em 31/12/2018.

Em relação a aditivos realizados em linhas para a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino, a administração vem realizando aferição mensal das quilometragens percorridas pelos veículos do transporte escolar, conforme relatórios emitidos para liquidação e posterior pagamento. Na situação analisada, a alteração contratual vem ocorrendo quanto à quantidade da prestação, pois uma vez iniciada a execução contratual percebe-se que há necessidade de ajustes na quilometragem para mais ou menos, a fim de atender o percurso real de transporte escolar, sendo utilizado o mesmo cálculo (preço) e condições da quilometragem inicialmente contratada.

Constatações no Geral quanto ao Planejamento: Falha na definição precisa do objeto, Quantidades licitada superior ou inferior à necessidade; Alterações em projetos obras; etc. Por fim, vale frisar que os contratos contêm cláusulas necessárias. Dentre àquelas previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, destacamos os itens observados: Objeto, regime de execução/forma de execução, preço e condições de pagamento, prazos de execução,



crédito pelo qual ocorrerá a despesa, direitos e responsabilidade das partes, penalidades cabíveis e valores das multas, casos de rescisão e vinculação ao Edital de Licitação.

Recomendações: órgãos responsáveis procurem nomear pessoas que detenham conhecimento técnico e responsabilidade para atuar como fiscalizadores, visto que a área técnica está enfrentando dificuldades quando há necessidade de fiscalização por parte dos fiscais do contrato, e sugerir maior acompanhamento pelo Engenheiro do município. Gestores para que observem as modificações constantes dos termos aditivos para que estes não ultrapassem a 25% do valor inicial atualizado do contrato, em atenção ao parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, caso contrário alerta para a realização de nova licitação, em razão de que a lei não permite o reajuste maior que 25%.

VII - AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, POR MEIO DE UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E COMISSIONADOS, CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, TERCEIRIZADOS, ESTAGIÁRIOS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO OU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS;

(FACULTADO PELA PORTARIA N.TC 0537/2018)

VIII- AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO, PELA UNIDADE JURISDICIONADA, DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NO EXERCÍCIO NO QUE TANGE ÀS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM CADA CASO E EVENTUAIS JUSTIFICATIVAS DO GESTOR PARA O NÃO CUMPRIMENTO:

PCP2016:

1º) REALIZAÇÃO DE DESPESAS, NO MONTANTE DE R\$ 629.060,87, DE COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2016 E NÃO EMPENHADAS NA ÉPOCA PRÓPRIA, EM DESACORDO COM OS ART.S 35, II, 60 E 85 DA LEI N. 4.320/64 (QUADRO 02-A DO RELATÓRIO DMU);

Este apontamento foi regularizado, conforme resposta enviada ao Tribunal de Contas, através do Ofício GP/RRN310/2017, em resposta ao Ofício nº 101915/2017-PCP17/00295494. Da dívida parcelada o município vem quitando os débitos perante a Receita Federal.

2º) AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO EM MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO, NO PRAZO ESTABELECIDO, DE INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, DE MODO A GARANTIR A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL COM OS REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS, EM DESCUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTS. 48-A, II, DA LEI.

Conforme informado no Ofício GP/RRN 310/2017 DE 05/09/2017, O município em relação a este apontamento já tomou as devidas providências para regularizar a restrição. Ressalta-se que foi efetivado “TAC da Transparência”, efetivado por meio do inquérito civil n. 06.2015.00002764-7, com o Ministério Público e Auditoria sob nº 02/2018, realizado no período de 30/08/2018 a 10/10/2018. Da auditoria realizada conclui-se que:



O portal ainda apresenta oportunidade de melhoria em diversos aspectos, para garantir e aperfeiçoar a transparência, em face dos postulados direitos à informação e do controle social. Segundo o Ranking da transparência do Município de Matos Costa avaliado pelo Ministério Público Federal em 2016, atingiu:

Posição: 277

1ª Avaliação: Nota 7,10

2ª Avaliação: Nota 6,00.

O município possui informações sobre a receita, incluindo a natureza, valor de previsão e arrecadação. Quanto às despesas observa-se que as informações apresentam dados sobre empenhos, liquidação, favorecido, valor de pagamentos. Em relação aos dados sobre licitação o resultado é insuficiente. O site apresenta as prestações de contas (Relatórios de Gestão) do gestor do ano anterior, apresenta relatórios da Execução Orçamentária (R.R.E. O) e Gestão Fiscal (R.G.F.) .O município disponibiliza dois canais de acesso ao cidadão através do Sistema Acesso a Informação e canal da Ouvidoria, podendo ser enviados pedidos de informações, solicitações, reclamações de forma eletrônica, apresentando possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação. Quanto aos dados referentes pessoal há divulgação de remuneração individualizada por nome do servidor. Em relação a diárias observa-se que há divulgação por nome do favorecido, constando data, destino, cargo, motivo da viagem. O portal disponibiliza endereço, telefones e os respectivos horários de atendimento.

Conclui-se que, há necessidade de adequação, garantindo à inclusão, no portal a publicação de todas as peças que compõem os processos licitatórios, como edital assinado, recursos, propostas, projetos, atas, dentre outros, inclusive peças de dispensa e inexigibilidade de licitação, além dos contratos, convênios e ajustes assinados, na íntegra, com os anexos e demais componentes; legislação; etc.

Recomendações: A Unidade de Controle Interno recomenda para que a gestão promova a regularização das informações necessárias ora insuficientes no Portal da Transparência, e ALERTO para;

- 1) Observância do cumprimento dos prazos fixado pelo TAC Ministério Público sob nº inquérito civil 06.2015.00002764-7 e Ofício Circular RCGP/SC/162/2017;
- 2) Observância dos dispositivos legais de acordo com a Lei de Acesso a Informação (Lei Complementar n. 131/09) e pela Lei de acesso a Informação (Lei 12.527/11);
- 3) Sugiro Melhoria na identidade visual.
- 4) Efetuar periodicamente a atualização.

Observe ainda que se poderá valer o Representante Ministerial da ação de improbidade administrativa, forte no art. 11 da Lei 8.429/92 e no art. 32, § 2º, da Lei 12.527/2011; ou ainda provocar a autoridade máxima do órgão a instaurar processo disciplinar contra o servidor recalcitrante, nos termos do art. 32, caput, da LAI.

3º) DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NO VALOR DE R\$6.765.652,07, REPRESENTANDO 54,71% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$ 12.367.463,14), QUANDO O PERCENTUAL LEGAL MÁXIMO DE 54,00% REPRESENTARIA GASTOS DA ORDEM DE R\$ 6.678.430,10, CONFIGURANDO, PORTANTO, GASTO A MAIOR DE R\$ 87.221,97 OU 0,71%, EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 20, III, 'B', DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (ITEM 5.3.2 DO RELATÓRIO DMU);

4º) DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NO VALOR DE R\$6.765.652,07, REPRESENTANDO 54,71% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$ 12.367.463,14), QUANDO O PERCENTUAL LEGAL MÁXIMO DE 54,00%



REPRESENTARIA GASTOS DA ORDEM DE R\$ 6.678.430,10, CONFIGURANDO, PORTANTO, GASTO A MAIOR DE R\$ 87.221,97 OU 0,71%, EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 20, III, 'B', DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (ITEM 5.3.2 DO RELATÓRIO DMU);

5º) DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NO 2º QUADRIMESTRE DE 2016, NO VALOR DE R\$ 6.312.365,92, REPRESENTANDO 57,40% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$ 10.996.349,86), QUANDO O PERCENTUAL LEGAL MÁXIMO DE 54,00% REPRESENTARIA GASTOS DA ORDEM DE R\$ 5.938.028,92, CONFIGURANDO, PORTANTO, GASTO A MAIOR DE R\$ 374.337,00 OU 3,40%, EM DESCUMPRIMENTO AO ART.20, III, 'B', DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000, RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 23 C/C O ART. 66 DA CITADA LEI (ITEM 5.3.4 DO RELATÓRIO DMU);

Considerando os Limites de Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo-Lei Complementar 101, art.20, III, "b", verificou-se que de janeiro a agosto de 2018, o município vinha gastando, com pessoal, mais que 90% do específico limite legal previsto de **48,60%**. Foi realizado ALERTA, quando da emissão dos relatórios Bimestrais ao prefeito, para que este realize ações de contenção de despesa com pessoal de forma a manter o índice adequado que não ofereça riscos à gestão fiscal. Verificou-se que o Executivo tomou medidas para não ultrapassar os limites legais.

6º) DLC n. 030/2018:

DECISÃO EXARADA NO RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DLC N. 030/2018, E ITEM 6.3 DA DECISÃO Nº 0629/2017 DO TRIBUNAL PLENO, ORIGINADOS DO PROCESSO N. TCE-15/00653532-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-CONVERSÃO EM PROCESSO N. REP-15/00653532- REPRESENTAÇÃO ACERCA DA IRREGULARIDADE ENVOLVENDO A OBRA E CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SUÍÇO, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2011.

Objeto: Tomada de Contas Especial- Conversão do Processo n. REP-15/00653532- Representação acerca de irregularidades envolvendo as obras de construção de campo de futebol suíço.

Resumo determinações proferidas ao Sr. Raul Ribas Neto: Providências para a retirada dos materiais de construção que estão à disposição da municipalidade, nas dependências da empresa "CLAGIL" Ednéia Schimanski Lopes-ME, decorrente do Pregão Presencial nº 014/2011 e Contrato nº 022/2011, sob pena de incidir em descumprimento de determinação da corte e sujeitar-se a ser penalizado por eventual descumprimento.

Medidas Adotadas pelo Gestor:

Ofícios emitidos sob nºs. 287/2018 e 299/2018- (Informar sobre a retirada de materiais e solicitar funcionário para acompanhamento)

28/07/2018-Solicitação à Escrivania de Paz de Matos Costa, para escrevente acompanhar no dia 06/08/2018, a retirada de materiais.

06/08/2018: Efetuada a retirada de materiais disponíveis, conforme ata Notarial, livro 028, folhas 022, protocolo n. 210 e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Observações do Recebimento: Os itens (1, 19,20,42,45,32,98,80) não foram apresentadas marcas quando da apresentação da proposta no Processo Licitatório.

O recebimento foi acompanhado pelo Analista de Controle Interno, Assessoria de imprensa e lavrado termo de escritura pública.

Os materiais recebidos ficaram sob a guarda da Secretaria de Obras do Município.



As marcas recebidas quando não foi a mesma, foi recebido por esta ser similar ou superior.

Resultados: Encaminhamento ao Tribunal de Contas através de AR, protocolado na data de 20/09/2018 sob nº DY461082052.

IX - RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE TENHAM IMPUTADO DÉBITO AOS GESTORES MUNICIPAIS SOB SEU CONTROLE, INDICANDO: Nº DO ACÓRDÃO OU TÍTULO EXECUTIVO E DATA; NOME DO RESPONSÁVEL; VALOR; SITUAÇÃO DO PROCESSO DE COBRANÇA, INDICANDO DATA DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZAMENTO E CONCLUSÃO DO PROCESSO;

Processo Acórdão Título	Data	Gestor Responsável	Situação da cobrança	Data Inscrição em Dívida Ativa	Data Ajuizamento	Conclusão do Processo	Obs. Do Controle Interno
NADA A EVIDENCIAR.							

X-AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS QUANDO DA RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O INSTITUTO OU FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, SE HOVER, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO, DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, DO NÚMERO DE PARCELAS A SEREM AMORTIZADAS OU DE OUTRAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PACTUADAS;

Não se aplica ao município de Matos Costa-SC.

XI- AVALIAÇÃO ACERCA DA CONFORMIDADE DOS REGISTROS GERADOS PELOS SISTEMAS OPERACIONAIS UTILIZADOS PELAS ENTIDADES COM OS DADOS DO E-SFINGE:

O envio da remessa de dados e informações exigidos pelo Tribunal por meio informatizado (e-Sfinge) é realizado pela empresa de Assessoria Ascense Consultoria Associados Ltda-EPP, contratada através de Processo Licitatório n. 21/2014-Carta Convite 01/2014, Contrato n. 48/2014. O valor mensal pago a empresa é de R\$: 6.769,83 e objetiva a prestação de serviços seguintes:

Prestação de serviços de consultoria na área contábil e gestão administrativa compreendendo:

- Apoio na elaboração e acompanhamento das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA);
- Apoio na configuração e elaboração dos relatórios exigidos pela LRF;
- Apoio na execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Auxílio na elaboração de prestações de contas junto ao STN, SIOPS, SIPOE, Órgãos Estaduais e Federais;
- Acompanhamento das remessas de informações aos órgãos de fiscalização superiores, referente ao e-Sfinge;

Os registros contábeis gerados pelos sistemas operacionais realizados pelo Betha SAPO e BETHA COMPRAS apresentam algumas inconsistências. Ex: R.R.EO divergente Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Relatório Comparativo da Receita Autorizada com a realizada (não houve dedução dos valores referentes ISS E IPTU),



Relatório Despesa Autorizada com a Executada não está sendo considerados gastos em aplicação saúde Consórcios Públicos. Foi solicitado aos responsáveis para averiguar as configurações.

Medidas Tomadas:

Memorando C.I.N. 10/2018

Memória Cálculo Receita Corrente Liquida, enviado ao Setor de Contabilidade, para providências.

Notificação n.02/2018 emitida pela secretaria de administração para empresa Betha-divergências no sistema Betha Sapo quanto a LRF. Houve registros de chamados pelo setor contábil e controle interno, para solução dos problemas. A empresa se manifestou quanto às solicitações.

XII - OUTRAS ANÁLISES DECORRENTES DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 20 A 23 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

O orçamento do município de Matos Costa-SC, O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2018 através da Lei Municipal nº 2.184/2017 nove de outubro de dois mil e dezessete na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, sendo a Receita e as despesas fixadas em R\$: 14.435.000,00.

Prefeitura Municipal R\$: **12.680.000,00**

Receitas Correntes: 12.656.000,00 e Receitas de Capital R\$: 24.000,00. Quanto às despesas correntes R\$: 8.413.010,00 e Despesas de Capital R\$: 429.000,00 Reserva de Contingência em R\$: 20.000,00 e transferências a Fundos Municipais no montante de R\$: 3.817.990,00.

Fundo de Saúde: Estima a Receita Corrente em R\$ 1.046.000,00, Receitas de Capital em R\$: 4.000,00 e fixa a Despesa em 3.470.990,00. A dotação Reserva de Contingência foi orçada em R\$ 0,00

Fundo de Assistência Social: O Orçamento Fiscal do Fundo Municipal de Assistência Social, estima a Receita Correntes em R\$ 725.000,00, Receitas de Capital em R\$: 0,00 e fixa a Despesa Correntes em 707.000,00 e despesas de Capital no valor de R\$: 18.000,00, totalizando 725.000,00. A dotação Reserva de Contingência foi orçada em R\$ 0,00.

Em relação ao orçamento percebe-se que este prevê alocação de recursos de uma forma genérica, não contem as metas físicas, sendo solicitado ao contador providencias principalmente quanto à adequação do Plano de Educação no orçamento.

INVESTIMENTOS:

O Município previu R\$ 14.435.000,00 para serem aplicados em Investimentos. Os investimentos totalizam o valor de R\$ 15.101.187,37. Convertendo o valor previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias em uma média mensal, chegou-se ao valor de R\$ 1.258.432,28 e comparando este à média mensal dos investimentos efetivamente realizados, concluiu-se que o Município atingiu 104,62% do previsto, conforme segue:



DA GESTÃO PATRIMONIAL

Na gestão patrimonial, constatou-se que o patrimônio municipal, não está integrado à contabilidade. Na presente análise, verificou-se que todos os bens que ingressaram no patrimônio, que justifica o controle de plaquetas, não receberam plaquetas de identificação e nem foram registrados na contabilidade pelos valores de aquisição. O sistema contratado através da empresa Betha Patrimônio não está sendo operacionalizado. Não há responsável designado para tal. Diante da presente análise, conclui-se que a gestão patrimonial do período em análise foi ineficiente não alcançou os resultados pretendidos.

Medidas e ou Recomendações: Alerta ao Responsável pelo Registro, incorporação e baixa dos bens Patrimoniais e pagamento sistema (Memorando C.I N. 14/2018)
Solicitação equipamentos, curso e treinamento técnico ao responsável pelo patrimônio. (Memorando C.I N. 15/2018).

Providências: Foi realizado treinamento sobre sistema Patrimônio nos dias 12 a 14 de novembro de 2018, porém até a data do presente relatório não foi consolidado as informações junto a contabilidade. O fato foi comunicado verbalmente a administração e solicitado que até final do mês de novembro o Sr. Dari de Castro realize atualizações no sistema para que a contabilidade realize as configurações e integrações. Demais informações consolidadas no Relatório Prestação de Contas Executivo-Anexo II.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório foi executado com base nas informações referenciadas nos relatórios apresentados de gestão da Unidade Jurisdicionada e dados obtidos junto a Contabilidade, tesouraria e Recursos Humanos, por meio do sistema BETHA FOLHA, BETHA COMPRAS, BETHA SAPO. Foi realizada abordagem informal junto ao contador, o qual colaborou prontamente, visando esclarecer e apurar algumas informações pertinentes a execução deste relatório, de acordo o entendimento a legislação que rege a matéria, aplicável as áreas e atividades examinadas e, conseqüentemente, inclui: provas nos registros mantidos pelos responsáveis; verificações quanto ao cumprimento das leis, normas e regulamentos específicos; comprovações quanto à legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados; análises quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da elaboração deste relatório.

Diante do exposto e em conformidade com o Anexo VII da IN TC-20/2015 e inciso VII da Portaria N° TC 0537/2018, foram analisadas a legitimidade e a legalidade dos atos de gestão da autoridade administrativa Das unidades jurisdicionadas: Prefeitura, Fundo de Assistência Social e Fundo de Saúde, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer deste RELATÓRIO revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente, outras não, e, considerando o exame levado a efeito em consonância com o escopo definido no parágrafo inicial e consubstanciado no corpo deste relatório de controle, ALERTO aos gestores sobre as recomendações, e ou providências solicitadas evidenciadas neste.



Em relação ao cumprimento dos limites legais quanto a aplicabilidade do mínimo de 15% dos recursos em Saúde. Foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.147.200,12, correspondente a 19.56% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 500.430,37 equivalente a 4.56%%, acima do limite mínimo.

Em relação à aplicação entendo que para o município o índice aplicado de 19,56% é positivo ao olhar do cumprimento quanto à aplicabilidade do mínimo, porém em relação ao valor aplicado a maior entendo, considerando o porte do município, sugiro que sejam realizadas ações promovam a promoção e a proteção da saúde, com objetivo de realizar ações preventivas no âmbito individual e coletivo.

Evidencio que conforme previsto na Portaria n. 0537/2018, o inciso VII, do Anexo VII, foi facultado, porém ressalvo que há necessidade de uma gestão mais efetiva quanto aos atos de pessoal, pois ainda há irregularidades. Evidencia-se número excessivo de horas extras, principalmente na área de saúde. Necessita-se de um planejamento mais efetivo, quanto ao controle de frequência, cessão de servidores, servidores em desvio de função, férias, função gratificada, etc.

Concluo por entender que os apontamentos referenciados neste relatório não têm o condão de comprometer a globalidade da prestação de contas, de modo que sugiro a **Regular** com as devidas ressalvas constantes no relatório, considerando como satisfatórios as demais informações expressas no balanço geral.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Por fim, submeto o presente RCI, relativo ao exame da prestação de contas de gestão do exercício de 2018, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes, salvo melhor juízo, ao conhecimento do titular das unidades jurisdicionadas e à consideração do Tribunal de Contas, conforme previsto § 1º do art. 16 da IN TC-20/2015.

Mariza Granemann de Mello
Analista de Controle Interno

Atesto para todos os fins, que tomei conhecimento das conclusões do Relatório do Controle Interno emitido pelo Controlador Geral do Município sobre a Prestação de Contas referente ao Relatório Controle Interno Anexo VII, art. 16, tal como dispõe Instrução Normativa TC/SC 20/2015.

Ciente em, ___/___/___

Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal

Ciente em, ___/___/___

Francisco Olavo
Ribas
Gestor do Fundo de Saúde

Ciente em, ___/___/___

Rozeli Bendlin
Gestor do Fundo de Assistência Social

